CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Plano de Transição Energética Justa no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 223/2025, de autoria do vereador André Fraga, que dispõe sobre a criação do Plano de Transição Energética Justa no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita, que será analisado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A matéria insere-se no campo da competência legislativa municipal, em especial no que se refere à proteção do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável, ao ordenamento territorial e ao interesse local (artigos 23, VI, e 30, I e II, da Constituição Federal).

A iniciativa é relevante e oportuna, pois contribui para que Salvador avance na agenda ambiental, social e econômica, fomentando a inovação, a geração de empregos verdes e a redução da dependência de fontes fósseis. Além disso, a proposta reforça o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com o Acordo de Paris

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 223/2025.**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Sidrinho

Júlio Santos
Aladilce Souza

Mauricio Trindade
Duda Sanches

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/11/25